



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei	2
Portaria	38

Licitação

Concorrência	42
--------------------	----

Secretaria de Educação

Convocações	49
-------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.222, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento no ano de 2024 aos servidores do quadro do magistério que especifica, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá providências correlatas.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 20.05.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica concedida complementação de vencimento no ano de 2024 aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Lucélia, ocupantes de:

I - cargo de Professor de Educação Infantil I;

II - cargo de Professor de Educação Infantil II;

III - cargo de Professor de Educação Básica I;

IV - cargo de Professor de Educação Básica II; e,

V - emprego de Professor Pré-Escolar em extinção na vacância.

§ 1º - A complementação de que trata o *caput* para os cargos de Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, incidirá sobre faixas e níveis especificados da Tabela de Vencimentos, Sub-Anexo I - Classes de Docentes, da Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, consoante artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 2º - A complementação de vencimento de que trata o *caput* para o emprego de Professor Pré-escolar em extinção na vacância incidirá sobre referências e graus especificados da Tabela de Vencimento, Sub-Anexo II - Cargo ou emprego em extinção -



Professor Pré-escolar, constantes da Lei Municipal nº. 4.261, de 18 de janeiro de 2012, consoante artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - A complementação dar-se-á de exclusivamente de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar visando a observância do piso salarial nacional do magistério de 2024.

Artigo 2º - O valor mensal da complementação de vencimento a que se refere o artigo 1º, §1º desta Lei Complementar corresponderá:

I - Professor de Educação Infantil I de 27 (vinte e sete) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível A: R\$ 1.776,95 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível B: R\$ 1.711,19 (um mil, setecentos e onze reais e dezenove centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível C: R\$ 1.644,26 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível D: R\$ 1.570,21 (um mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível E: R\$ 1.492,80 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível F: R\$ 1.413,63 (um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível G: R\$ 1.329,74 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível H: R\$ 1.241,62 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível I: R\$ 1.149,10 (um mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos);



j) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível J: R\$ 1.051,95 (um mil e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

k) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível K: R\$ 949,97 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

II - Professor de Educação Infantil I de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível A: R\$ 1.974,38 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível B: R\$ 1.901,22 (um mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível C: R\$ 1.824,61 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível D: R\$ 1.744,08 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível E: R\$ 1.659,51 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível F: R\$ 1.570,71 (um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos);

g) - para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível G: R\$ 1.477,47 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível H: R\$ 1.379,57 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível I: R\$ 1.276,78 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível J: R\$ 1.168,84 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);



k) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível K: R\$ 1.055,52 (um mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

III - Professor de Educação Infantil I de 40 (quarenta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível A: R\$ 2.632,50 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível B: R\$ 2.535,10 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível C: R\$ 2.432,81 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível D: R\$ 2.325,44 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível E: R\$ 2.212,68 (dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível F: R\$ 2.094,28 (dois mil e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível G: R\$ 1.969,97 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível H: R\$ 1.839,44 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível I: R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível J: R\$ 1.558,47 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível K: R\$ 1.407,36 (um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos).



IV - Professor de Educação Infantil II de 27 (vinte e sete) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível A: R\$ 1.485,29 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível B: R\$ 1.404,95 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível C: R\$ 1.320,62 (um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível D: R\$ 1.232,03 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e três centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível E: R\$ 1.139,04 (um mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível F: R\$ 1.041,41 (um mil e quarenta e um reais e quarenta e um centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível G: R\$ 938,89 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível H: R\$ 831,24 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível I: R\$ 718,19 (setecentos e dezoito reais e dezenove centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível J: R\$ 599,52 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível K: R\$ 474,91 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

V - Professor de Educação Infantil II de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível A: R\$ 1.650,36 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



b) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível B: R\$ 1.561,11 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível C: R\$ 1.467,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível D: R\$ 1.368,98 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível E: R\$ 1.265,66 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível F: R\$ 1.157,18 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível G: R\$ 1.043,26 (um mil e quarenta e três reais e vinte e seis centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível H: R\$ 923,67 (novecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível I: R\$ 798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível J: R\$ 666,20 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível K: R\$ 527,73 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos);

VI - Professor de Educação Infantil II de 35 (trinta e cinco) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível A: R\$ 1.922,57 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível B: R\$ 1.818,31 (um mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavos);



c) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível C: R\$ 1.708,81 (um mil, setecentos e oito reais e oitenta e um centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível D: R\$ 1.593,86 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível E: R\$ 1.473,16 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível F: R\$ 1.463,94 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível G: R\$ 1.213,34 (um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível H: R\$ 1.073,59 (um mil e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível I: R\$ 926,86 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível J: R\$ 772,83 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível K: R\$ 611,37 (seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos).

VII - Professor de Educação Básica I – PEB I de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível A: R\$ 1.281,97 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível B: R\$ 1.174,28 (um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível C: R\$ 1.061,23 (um mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos);



d) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível D: R\$ 942,52 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível E: R\$ 817,87 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível F: R\$ 687,02 (seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível G: R\$ 549,58 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível H: R\$ 405,30 (quatrocentos e cinco reais e trinta centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível I: R\$ 253,78 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível J: R\$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

VIII - Professor de Educação Básica I – PEB I de 33 (trinta e três) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível A: R\$ 1.410,27 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível B: R\$ 1.291,86 (um mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível C: R\$ 1.167,50 (um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível D: R\$ 1.036,93 (um mil e trinta e seis reais e noventa e três centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível E: R\$ 899,83 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos);



f) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível F: R\$ 755,88 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível G: R\$ 604,72 (seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível H: R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível I: R\$ 279,35 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível J: R\$ 104,38 (cento e quatro reais e trinta e oito centavos).

IX - Professor de Educação Básica II – PEB II de 18 (dezoito) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível A: R\$ 597,78 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível B: R\$ 524,61 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível C: R\$ 447,77 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível D: R\$ 367,11 (trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível E: R\$ 282,41 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível F: R\$ 193,44 (cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível G: R\$ 100,06 (cem reais e seis centavos);



h) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível H: R\$ 2,01 (dois reais e um centavo).

X - Professor de Educação Básica II - PEB II de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível A: R\$ 994,29 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível B: R\$ 872,24 (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível C: R\$ 744,08 (setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível D: R\$ 609,52 (seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível E: R\$ 468,23 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível F: R\$ 319,85 (trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível G: R\$ 164,08 (cento e sessenta e quatro reais e oito centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível H: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

XI - Professor de Educação Básica II - PEB II de 36 (trinta e seis) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível A: R\$ 1.193,15 (um mil, cento noventa e três reais e quinze centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível B: R\$ 1.046,67 (um mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível C: R\$ 892,90 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



d) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível D: R\$ 731,41 (setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível E: R\$ 561,85 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível F: R\$ 383,83 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível G: R\$ 196,89 (cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível H: R\$ 0,60 (sessenta centavos).

Artigo 3º - O valor mensal da complementação de vencimento a que se refere o artigo 1º, § 2º desta Lei Complementar para os titulares do emprego em extinção na vacância de professor de pré-escolar de 27 (vinte e sete) horas semanais), corresponderá:

I - para os servidores enquadrados na Referência 24:

a) Grau A: R\$ 1.485,29 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

b) Grau B: R\$ 1.429,05 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos);

c) Grau C: R\$ 1.370,87 (um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos);

d) Grau D: R\$ 1.310,62 (um mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos);

e) Grau E: R\$ 1.248,28 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);

f) Grau F: R\$ 1.183,75 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);



g) Grau G: R\$ 1.116,97 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);

h) Grau H: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

i) Grau I: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

j) Grau J: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);

k) Grau K: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

II - para os servidores enquadrados na Referência 25:

a) Grau A: R\$ 1.429,05 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos);

b) Grau B: R\$ 1.370,87 (um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos);

c) Grau C: R\$ 1.310,62 (um mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos);

d) Grau D: R\$ 1.248,28 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);

e) Grau E: R\$ 1.183,75 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);

f) Grau F: R\$ 1.116,97 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);

g) Grau G: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

h) Grau H: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

i) Grau I: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);



j) Grau J: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

k) Grau K: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

III - para os servidores enquadrados na Referência 26:

a) Grau A: R\$ 1.370,87 (um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos);

b) Grau B: R\$ 1.310,62 (um mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos);

c) Grau C: R\$ 1.248,28 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);

d) Grau D: R\$ 1.183,75 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);

e) Grau E: R\$ 1.116,97 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);

f) Grau F: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

g) Grau G: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

h) Grau H: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);

i) Grau I: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

j) Grau J: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

k) Grau K: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

IV - para os servidores enquadrados na Referência 27:

a) Grau A: R\$ 1.310,62 (um mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos);



b) Grau B: R\$ 1.248,28 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);

c) Grau C: R\$ 1.183,75 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);

d) Grau D: R\$ 1.116,97 (um mil e cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);

e) Grau E: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

f) Grau F: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

g) Grau G: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);

h) Grau H: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

i) Grau I: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

j) Grau J: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

k) Grau K: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

V - para os servidores enquadrados na Referência 28:

a) Grau A: R\$ 1.248,28 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);

b) Grau B: R\$ 1.183,75 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);

c) Grau C: R\$ 1.116,97 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);

d) Grau D: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);



- e)** Grau E: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);
- f)** Grau F: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);
- g)** Grau G: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
- h)** Grau H: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);
- i)** Grau I: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- j)** Grau J: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);
- k)** Grau K: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

VI - para os servidores enquadrados na Referência 29:

- a)** Grau A: R\$ 1.183,75 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);
- b)** Grau B: R\$ 1.116,97 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);
- c)** Grau C: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);
- d)** Grau D: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);
- e)** Grau E: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);
- f)** Grau F: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
- g)** Grau G: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);
- h)** Grau H: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- i)** Grau I: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);



j) Grau J: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

k) Grau K: R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos).

VII - para os servidores enquadrados na Referência 30:

a) Grau A: R\$ 1.116,97 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos);

b) Grau B: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

c) Grau C: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

d) Grau D: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);

e) Grau E: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

f) Grau F: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

g) Grau G: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

h) Grau H: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

i) Grau I: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

j) Grau J: R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos);

k) Grau K: R\$ 306,07 (trezentos e seis reais e sete centavos).

VIII - para os servidores enquadrados na Referência 31:

a) Grau A: R\$ 1.047,86 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

b) Grau B: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

c) Grau C: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);



d) Grau D: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

e) Grau E: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

f) Grau F: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

g) Grau G: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

h) Grau H: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

i) Grau I: R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos);

j) Grau J: R\$ 306,07 (trezentos e seis reais e sete centavos);

k) Grau K: R\$ 208,58 (duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

VIII - para os servidores enquadrados na Referência 32:

a) Grau A: R\$ 976,31 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);

b) Grau B: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);

c) Grau C: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

d) Grau D: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

e) Grau E: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

f) Grau F: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

g) Grau G: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

h) Grau H: R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos);



i) Grau I: R\$ 306,07 (trezentos e seis reais e sete centavos);

j) Grau J: R\$ 208,58 (duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos);

k) Grau K: R\$ 107,65 (cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).

IX - para os servidores enquadrados na Referência 33:

a) Grau A: R\$ 902,27 (novecentos e dois reais e vinte e sete centavos);

b) Grau B: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

c) Grau C: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

d) Grau D: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

e) Grau E: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

f) Grau F: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

g) Grau G: R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos);

h) Grau H: R\$ 306,07 (trezentos e seis reais e sete centavos);

i) Grau I: R\$ 208,58 (duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos);

j) Grau J: R\$ 107,65 (cento e sete reais e sessenta e cinco centavos);

k) Grau K: R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos).

X - para os servidores enquadrados na Referência 34:

a) Grau A: R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

b) Grau B: R\$ 746,30 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);



Prefeitura de
LUCÉLIA

c) Grau C: R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

d) Grau D: R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

e) Grau E: R\$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

f) Grau F: R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos);

g) Grau G: R\$ 306,07 (trezentos e seis reais e sete centavos);

h) Grau H: R\$ 208,58 (duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos);

i) Grau I: R\$ 107,65 (cento e sete reais e sessenta e cinco centavos);

j) Grau J: R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 754
Ano 2024
Página 21 de 49

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 24 de Maio de 2024



Prefeitura de
LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.223, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lucélia, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criado pela Lei Federal nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 20.05.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base



práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único - É dever do poder público, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lucélia:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;



II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA de Lucélia;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito.

§ 1º - A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º - A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta Lei.

§ 3º - Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lucélia a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º - Participarão da conferência os membros do CONSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo CONSEA de Lucélia.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL



Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado CONSEA de Lucélia, órgão colegiado, de caráter consultivo e de assessoramento ao Prefeito de Lucélia, vinculado ao Departamento de Agricultura com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lucélia - CONSEA:

I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;



IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O CONSEA Lucélia poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 - As demais disposições referentes ao funcionamento do CONSEA de Lucélia serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 - O CONSEA Municipal de Lucélia manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 - O CONSEA de Lucélia norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;



IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo CONSEA.

Art. 15 - O CONSEA de Lucélia será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) de representantes da sociedade civil organizada e 05 (cinco) de representantes do Poder Público.

§ 1º - São os membros do Poder Público:

I - 01 (um) representante do departamento da agricultura;

II - 01 (um) representante do departamento municipal da educação;

III - 01 (um) representante do departamento municipal da assistência social;

IV - 01 (um) representante do departamento municipal da saúde;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 2º - São os membros representantes da sociedade civil:

I - 8 (oito) membros da sociedade civil representando entidades do município e igual número de suplentes.

§ 3º - Caberá ao Governo Municipal e, no que couber, o Poder Legislativo, definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 4º - Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

II - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



§ 5º - As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no CONSEA de Lucélia deverão ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 6º - Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do CONSEA.

§ 7º - O mandato dos membros do CONSEA de Lucélia será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 8º Os membros representantes do Poder Público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§ 9º - A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 10 - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 11 - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§ 12 - A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16 - O CONSEA de Lucélia será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17 - O CONSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lucélia - CONSEA, têm caráter público, podendo, assim, participar



convidados e observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18 - A participação dos conselheiros no CONSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19 - O CONSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - CONSEA de Lucélia, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21 - A cadeira de titular na CAISAN, será ocupada, obrigatoriamente, pelos diretores e/ou secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.



SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

Art. 23 - Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, este, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.



Art. 24. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do Poder Público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25 - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura de
LUCÉLIA

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.224, DE 20 DE MAIO DE 2024

Que abre na Contabilidade Crédito Adicional Especial, que especifica, autoriza alteração orçamentária e transferência financeira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 20.05.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP o crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a repasses financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, para o exercício de 2024, proveniente de transferência de recursos do governo estadual mediante Resolução SS nº. 13/2024, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programáticas a seguir especificadas e respeitando suas devidas Fontes de Recurso, com a seguinte classificação:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0008.2050	- Repasse a Santa Casa	
C.E. 3.3.90.39	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Estadual		
Código de Aplicação 301.013		
Ficha Local nº. 658		
TOTAL		R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Para atender a inclusão de crédito adicional especial não contemplado na proposta orçamentária do exercício atual, mencionado no Artigo 1º, será usado o provável excesso de arrecadação no orçamento vigente, provocado pela referida transferência financeira, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º e recomendação do § 4º da Lei 4.320/64.



Artigo 3º - Ficam as referidas suplementações das despesas convalidadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício, conforme Lei Municipal nº. 4.985, de 04 de novembro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, Lei Municipal nº. 5.158, de 18 de setembro de 2023 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, Lei Municipal nº. 5.192, de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.225, DE 20 DE MAIO DE 2024

(Que abre na Contabilidade Crédito Adicional Especial, que especifica, e dá outras providências).

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 20.05.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 166.751,52 (cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para aplicação de recursos financeiros destinados a ações do setor cultural por intermédio da Lei Federal nº. 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programáticas a seguir especificadas e respeitando suas devidas Fontes de Recurso, com a seguinte classificação:

02. PODER EXECUTIVO

02.06.00. TURISMO CULTURA E DESPORTO

13.392.0007.2016 - Manutenção da Cultura

3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física Ficha nº 659 R\$ 133.401,22

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica F. nº 660 R\$ 33.350,30

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 166.751,52

Art. 2º. Para atender o crédito adicional especial não contemplado na proposta orçamentária do exercício atual mencionado no Artigo 1º, será usado o provável excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º e recomendação do § 4º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam as referidas suplementações das despesas convalidadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício, conforme Lei Municipal nº. 4.985, de 04 de novembro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, Lei Municipal nº. 5.158, de 18 de setembro de 2023 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, Lei Municipal nº. 5.192, de 27 de dezembro de 2023.



Prefeitura de
LUCÉLIA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 238, DE 24 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da Servidora Naiara de Oliveira Silva e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 - Fica exonerada, a pedido, a Servidora **NAIARA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF/MF. nº. 419.083.028-36, lotada no cargo Efetivo de Agente Comunitário Saúde, com exercício junto ao ESF Gumerindo de Britto, a partir do dia 13 de maio de 2024.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 239, DE 24 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da Servidora Priscila de Souza Damaceno e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 - Fica exonerada, a pedido, a Servidora **PRISCILA DE SOUZA DAMACENO**, CPF/MF. nº. 425.616.358-13, em caráter temporário, lotada no cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com exercício junto a EMEI “Deputado José Candido”, a partir do dia 14 de maio de 2024.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 240, DE 24 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da Servidora Bárbara Nicolý Ferreira e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 - Fica exonerada, a pedido, a Servidora **BÁRBARA NICOLY FERREIRA**, CPF/MF. nº. 454.781.568-25, em caráter temporário, lotada na função de Auxiliar de Serviços de Merenda, com exercício junto ao Projeto Anjo da Guarda, a partir do dia 15 de maio de 2024.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 241, DE 24 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da Servidora Adriana Xavier e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 - Fica exonerada, a pedido, a Servidora **ADRIANA XAVIER**, CPF/MF. nº. 284.119.348-96, lotada no cargo efetivo de Assistente Social, com exercício junto ao Centro de Saúde, a partir do dia 16 de maio de 2024.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Concorrência



Prefeitura de
LUCÉLIA

ATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024 – PROCESSO nº 45/2024, VISANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA DE IMÓVEIS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CUJO PRAZO DETERMINADO SERÁ DE 10 (DEZ) ANOS PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, OUTORGADO PELA LEI MUNICIPAL nº 5.191 de 15 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014 que institui o “Programa Avança Lucélia”.

Ao vigésimo segundo (22º) dia do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Lucélia, às 09h45min, os membros da Comissão Municipal de Licitação, deste município e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, constituída pela Portaria nº 11 de 22 de janeiro de 2024, com a finalidade de apreciar, analisar e julgar as propostas apresentadas a **Concorrência Pública nº 01/2024 – Processo nº 045/2024**, baseado no critério de melhor técnica, conforme Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores e nas condições pré-estabelecidas no Edital da Concorrência Pública.

Compareceram o Secretário de Desenvolvimento, Sr. **ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR**, Diretor de Assuntos Jurídicos, **THIAGO MAZIERO CAPETA**, Diretora de Compras e Patrimônio, **CRISTIANE GALTÉRIO DEGRANDE** e **ANESIO DO NASCIMENTO VIEIRA**, Chefe de Gabinete.

Iniciada a avaliação, seguiu-se a pontuação das empresas participantes:

ITEM 01: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 7-A da Quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, Lado Norte, com área superficial de 885,63m², constante da matrícula nº 15.434, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;	
EMPRESAS	PONTUAÇÃO
CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.176 883/0001-51	100 pontos
FATIMA APARECIDA VIANA ME, CNPJ nº 34.867.735/0001-39	90 pontos



ODETE PEREIRA DE DEUS DO NASCIMENTO& CIA LTDA	90 pontos
---	-----------

ITEM 02: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 7-B da Quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, Lado Norte, com área superficial de 785,22m², constante da matrícula nº 15.435, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.176 883/0001-51	100 pontos
OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38	90 pontos

ITEM 03: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 8-A da Quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, Lado Norte, com área superficial de 1.134,78m², matrícula originária no CRI nº 8.521, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
HSTL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.206.033/0001-49	160 pontos
M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93	100 pontos
TRANSPORTADORA VACCARI LTDA, CNPJ nº 34.133.359/0001-59	100 pontos
OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38	90 pontos

ITEM 04: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 8-B da Quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, Lado Norte, com área superficial de 1.034,37, matrícula originária no CRI nº 8.521, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
FATIMA APARECIDA VIANA ME, CNPJ nº 34.867.735/0001-39	90 pontos
OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38	90 pontos

ITEM 05: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 9-B da Quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, Lado Norte, com área superficial de 920,69m², matrícula originária no CRI nº 8.521, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
FATIMA APARECIDA VIANA ME, CNPJ nº 34.867.735/0001-39	90 pontos
OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38	90 pontos

ITEM 06: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 7-B da Quadra 1C, localizado na



Prefeitura de
LUCÉLIA

Avenida José Silveira Mendonça, Lado Norte, com área superficial de 1.821,80m², matrícula originária no CRI nº 8.522, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.176 883/0001-51	100 pontos
M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93	100 pontos
TRANSPORTADORA VACCARI LTDA, CNPJ nº 34.133.359/0001-59	100 pontos
ODETE PEREIRA DE DEUS DO NASCIMENTO& CIA LTDA	90 pontos

ITEM 07: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 10 da Quadra 1C, localizado na Avenida José Silveira Mendonça, Lado Norte, com área superficial de 3.061,24, matrícula originária no CRI nº 16.086, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
AGRICOLA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 17.711.933/0001-90	110 pontos
M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93	100 pontos
TRANSPORTADORA VACCARI LTDA, CNPJ nº 34.133.359/0001-59	100 pontos
DEGAL OFICINA MECANICA LTDA	90 pontos

ITEM 08: uma área urbana com benfeitorias denominada como imóvel "H", localizado na Vila Cayres, com área superficial de 3.412,50m², matrícula 8.557, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
GAMA – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA, CNPJ nº 65.914.673/0001-00	110 pontos
M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93	100 pontos
JOMARA DO NASCIMENTO DIAS, CNPJ nº 36.314.034/0001-06	90 pontos
FRANK MILTON DOS SANTOS LOPES LTDA, CNPJ nº 42.003.201/0001-92	90 pontos
ODETE PEREIRA DE DEUS DO NASCIMENTO& CIA LTDA	90 pontos

ITEM 09: um terreno urbano sem benfeitorias, denominada imóvel "I", localizado na Vila Cayres, com área de 3.412,50m², matrícula nº 8.558, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
GAMA – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA, CNPJ nº 65.914.673/0001-00	110 pontos
M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93	100 pontos

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura de
LUCÉLIA

TRANSPORTADORA VACCARI LTDA, CNPJ nº 34.133.359/0001-59	100 pontos
ODETE PEREIRA DE DEUS DO NASCIMENTO& CIA LTDA	90 pontos

ITEM 13: um terreno urbano sem benfeitorias denominada como área “1B” com frente para Alameda Demétrio Cavlak, com área superficial de 1.614,65m², matrícula nº 15.605, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial;

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
DOUGLAS DOS SANTOS COSTICHI 34595882840	90 pontos

ITEM 18: um terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 2 da Quadra 12, localizado na Rua Vereador José João Atalla, Lado Sul, com área superficial de 580,00m², constante da matrícula nº 4.862, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial e/ou comercial.

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
AGNALDO FELIX DA SILVA, CNPJ nº 50.316.452/0001-55	80 pontos

Após a análise das propostas, a **classificação provisória** restou dessa forma:

ITEM	EMPRESA	PONTUAÇÃO
01	CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.176 883/0001-51	100 pontos
02	CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.176 883/0001-51	100 pontos
03	HSTL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.206.033/0001-49	160 pontos
04	• FATIMA APARECIDA VIANA ME, CNPJ nº 34.867.735/0001-39;	90 pontos
	• OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38;	90 pontos
05	• FATIMA APARECIDA VIANA ME, CNPJ nº 34.867.735/0001-39;	90 pontos
	• OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38;	90 pontos
06	M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº	100 pontos

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



	08.078.510.0001-93;	
07	AGRICOLA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 17.711.933/0001-90;	110 pontos
08	GAMA – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA, CNPJ nº 65.914.673/0001-00	110 pontos
09	GAMA – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA, CNPJ nº 65.914.673/0001-00	110 pontos
13	DOUGLAS DOS SANTOS COSTICHI 34595882840	90 pontos
18	AGNALDO FELIX DA SILVA, CNPJ n 50.316.452/0001-55	80 pontos

Referente aos **itens 01 e 02**, a empresa **CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO**, poderá manifestar seu interesse quanto aos terrenos, haja vista a possibilidade dos remanescentes serem destinados aos outros participantes, conforme item 6.10 do presente edital.

Referente aos **itens 04 e 05** foi utilizado os critérios de desempate do item 6.11 do edital, entretanto, mesmo utilizando tais requisitos, as duas empresas permaneceram empatas, conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
		IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO	GERAÇÃO DE EMPREGOS
FATIMA APARECIDA VIANA ME, CNPJ nº 34.867.735/0001-39;	90 pontos	40 pontos	20 pontos
OCIMAR DE JESUS BEZERRA, CNPJ nº 19.491.655/0001-38;	90 pontos	40 pontos	20 pontos

Dessa forma, as duas empresas poderão utilizar o item 6.10 do presente edital para escolha dos terrenos.

Caso não haja desistência por parte de um dos interessados, o item será submetido a sorteio objetivando definir o legítimo vencedor, utilizando o disposto do item 17.5.8 do presente edital.

Referente ao **item 06** foi utilizado os critérios de desempate do item 6.11 do edital, haja vista o empate entre as empresas, conforme quadro abaixo:



EMPRESAS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
		IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO	GERAÇÃO DE EMPREGOS
CAMILA MEYRE ZANARDI DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.176 883/0001-51	100 pontos	40 pontos	20 pontos
M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93	100 pontos	40 pontos	30 pontos
TRANSPORTADORA VACCARI LTDA, CNPJ nº 34.133.359/0001-59	100 pontos	40 pontos	20 pontos

Sendo assim, a empresa **M.A. FACCIOLI & M.F. FACCIOLI LTDA, CNPJ nº 08.078.510.0001-93** foi classificada, utilizando o sistema de desempate.

Referente aos **itens 08 e 09**, a empresa GAMA – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA, CNPJ nº 65.914.673/0001-00, poderá manifestar seu interesse quanto aos terrenos, haja vista a possibilidade dos remanescentes serem destinados aos outros participantes, conforme item 6.10 do presente edital.

Referente aos **itens 03,13 e 18** as empresas foram classificadas através da pontuação apresentada, haja vista terem sido as maiores nos lotes mencionados, não havendo empate com nenhuma outra participante.

Os itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 restaram desertos.

Diante do exposto, abre-se prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação das empresas, conforme estabelecido acima, referente aos itens 01, 02, 04, 05, 08, 09. No mais, os demais itens permanecem com a classificação já estabelecida.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 754
Ano 2024
Página 48 de 49

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 24 de Maio de 2024



Prefeitura de
LUCÉLIA

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim (_____) **ANDRESSA CREMOM FERNANDES**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, subscrita em 01 (um) via.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRESSA CREMOM FERNANDES**
Data: 23/05/2024 10:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRESSA CREMOM FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANESIO DO NASCIMENTO VIEIRA**
Data: 23/05/2024 10:48:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANÉSIO DO NASCIMENTO VIEIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

THIAGO MAZIERO
CAPETA
Assinado de forma digital por THIAGO MAZIERO CAPETA
Dados: 2024.05.23 10:58:25 -03'00'
THIAGO MAZIERO CAPETA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **CRISTIANE GALTERIO DEGRANDE**
Data: 23/05/2024 11:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE GALTERIO DEGRANDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR**
Data: 23/05/2024 11:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br





Prefeitura De Lucélia

Secretaria de Educação

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-9200 - pmluce@terra.com.br - C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA EDITAL Nº 025/2024/SME

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES

CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Lucélia, Tatiana Guilhermino Tazinázzio, no uso de suas atribuições, CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo nº 001/2023 para apresentar (em)-se no dia 28/05/2024 na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Eduardo Rapacci, 409 - Centro, na cidade de Lucélia - SP, portando documentos pessoais e Diploma do curso superior na área pretendida, onde deverá assinar o termo de comparecimento. O não comparecimento na data e horários especificados será entendido como desistência à vaga, sendo automaticamente convocado o aprovado seguinte.

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II

Convocados os candidatos classificados na seguinte conformidade:

- 1ª classificada da lista PCD, Isabela Juliane Martins Cardoso;
- 26ª classificação até o 35º candidato aprovado na lista geral de classificação.

Obs: Ficam os candidatos acima convocados para a oferta de 01 vaga, sendo que primeiramente será ofertado para a lista específica de PCD, onde caso a candidata não tenha interesse ou não compareça, a atribuição seguirá para a lista geral de classificação.

Data: 28/05/2024

Hora: 14h

Lucélia - SP, 24 de maio de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
Prefeita Municipal